



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 027/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA EM VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I – DAS NORMAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 1º. As operações de carga e descarga e imobilização de veículos na via pública, somente poderão ser realizadas em áreas delimitadas pelo período estritamente determinado entre:

✓ 06h00min até as 09h00min e das 17h00min até as 20h00min.

Art. 2º. O prazo máximo para cada operação será de 30min (trinta minutos), sendo informado através de placas de sinalização nos locais de carga e descarga.

Art. 3º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários nas operações, carga e descarga:

- a) Realizadas em postos de combustíveis que não operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, situadas nas vias que delimitam e nas vias que estejam fora da área compreendida pelo Município de Assaí;
- b) Em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidade e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.
- c) Concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim.
- d) Realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de trânsito brasileiro, como:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

- ✓ Destinados á manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;
- ✓ Destinados á conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão Executivo de trânsito ou Executivo Rodoviário;
- ✓ Destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas á circulação pública;
- ✓ Veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- ✓ Veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;
- ✓ Veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.
- ✓ Veículos de coleta e lixo e recicláveis.

Art. 4º. Considera-se veículo sem restrição de tráfego, veículos urbanos de cargas (VUC) que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- ✓ Largura máxima: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros); e
- ✓ Comprimento máximo: 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros).

Art. 5º. Fica proibido o trânsito de caminhões e tratores na Avenida Rio de Janeiro, nos períodos compreendidos entre:

- a) As 09h00min às 18h00min – de segunda a sexta feira nos trechos entre a Rua Estados Unidos e Rua Argentina;
- b) As 09h00min as 13h00min – aos sábados nos trechos entre a Rua Estados Unidos e Rua Argentina.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º. As penalidades pecuniárias e administrativas pelo descumprimento do disposto nesta Lei, quanto á circulação e ao estacionamento, estão previstas no Capítulo XV da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial no art. 187, 1 e art. 181, XVII, e nas resoluções do CONTRAN (Conselho nacional de Trânsito).



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 7º. Caberá a Polícia Militar, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar atividades de fiscalização das operações de carga e descarga e circulação previstas nesta Lei Complementar, através dos Agentes de Trânsito.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE AGOSTO DE 2024.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Devido à alteração no sentido da Avenida Rio de Janeiro que atualmente era mão única e após homologação da lei nº 1891/2024, passou a ser via de mão dupla. Em virtude de promover melhorias ao uso da via, como também a proteção da integridade de seus ocupantes, se faz necessário as proposições supracitadas.

Isso se justifica devido os caminhões serem maiores e mais pesados do que veículos de passeio, o que pode aumentar o risco de acidentes graves. Em uma avenida movimentada, a presença de caminhões pode representar um perigo adicional para pedestres, ciclistas e outros motoristas.

Caminhões tendem a se mover mais lentamente e ocupar mais espaço na via, o que pode levar a congestionamentos, especialmente durante horários de pico. A restrição do tráfego de caminhões pode melhorar o fluxo de trânsito, reduzir os tempos de viagem e a probabilidade de acidentes.

Certo de contar com a sensibilidade e comprometimento de todos(as), agradeço antecipadamente o apoio e a atenção dispensados.

É a justificativa.

Assaí/PR, 26 de Agosto de 2024.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal